

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011/2021-CGM, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio da folha de pagamento e cadastro funcional dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei 1.326, de 29 de janeiro de 2007 e, com fundamento na Legislação vigente, especialmente a Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos dos art. 70 e 74 da Constituição Federal e dos art. 47 e 48 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a importância de fomentar a regularização de quadros de cargos dos órgãos sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que a prestação de informações sobre quadro de pessoal é imprescindível para viabilizar o adequado controle externo dos atos de pessoal e das despesas com folha de pagamento de servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de normas sobre a exigibilidade de envio de informações à base de dados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, bem como regras acerca dos respectivos destinatários, responsáveis, prazo para cadastramento e diretrizes básicas para utilização;

CONSIDERANDO que o envio eletrônico das informações contribui para a celeridade dos procedimentos de fiscalização e que a utilização de recursos tecnológicos tem por finalidade a eficiência e eficácia das ações do controle;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente aprimoramento e atualização das rotinas do Sistema Integrado de Auditoria Informatizada – SIAI, instituído pelo Tribunal de



Publicado no D.O.M.M. nº 0679
Em 25/02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

Contas do Estado do Rio Grande do Norte por intermédio da Resolução nº 022/2020-TCE/RN, de 15 de dezembro de 2020, e

Considerando o disposto nos incisos IV e IX do art. 9º da Lei 1.326, de 29 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a obrigatoriedade do envio das informações concernentes à folha de pagamento e ao cadastro funcional dos servidores ativos, inativos e pensionistas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecendo a forma, as configurações, as responsabilidades e os prazos de remessa, bem como as sanções aplicáveis.

§1º O envio das informações exigidas no caput dar-se-á por meio do Sistema Integrado de Auditoria Informatizada na área de Despesa com Pessoal, denominado SIAI-DP.

§2º O SIAI-DP consiste em ferramenta eletrônica desenvolvida pelo TCE-RN e acessível por meio do Portal do Gestor, com o escopo de acompanhar e controlar a folha de pagamento de pessoal dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos seus jurisdicionados.

CAPÍTULO II

DA FORMA E DO PRAZO DE REMESSA DAS INFORMAÇÕES

Art. 2º A Secretaria de Administração e Finanças do Município de Macaíba, por intermédio dos seus responsáveis, deverá enviar as informações relativas à folha de pagamento e ao cadastro funcional dos servidores ativos, inativos e pensionistas, mensalmente, até o quinto dia do mês subsequente ao de referência, por meio do SIAI-DP.

§1º O acesso ao SIAI-DP se dará através de link específico no Portal do Gestor, disponível no endereço do sítio do TCE/RN (www.tce.rn.gov.br), obedecendo à forma e às configurações estabelecidas nesta Instrução Normativa.

§2º A folha de pagamento e o cadastro funcional de que trata o caput deverão ser enviados a cada mês, na forma dos layouts de arquivos de importação vigentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

§3º O Tribunal de Contas, por meio de portaria da Presidência, disponibilizará as versões vigentes dos layouts de que trata o parágrafo anterior.

§4º Até o limite do prazo previsto no caput, poderá ocorrer o reenvio das informações ao Tribunal, para efeito de retificação do conteúdo.

§5º Após o prazo limite previsto no caput, qualquer alteração ou retificação somente poderá ocorrer por meio de pedido expresso, devidamente fundamentado, cabendo ao Relator competente a análise do pleito e consequente autorização do envio das informações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 5º desta Instrução Normativa.

§ 6º A não recepção de qualquer informação pelo TCE/RN, via SIAI-DP, em até no máximo quarenta dias contados do prazo para envio dos dados previsto do caput, relativamente a cada período de referência, ou o envio destes em desacordo com as instruções constantes do Manual de Preenchimento do referido Sistema, configura omissão, punível com a multa prevista na alínea “b” do inciso I do art. 6º, bem como de outras sanções previstas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III

DOS RESPONSÁVEIS PELA REMESSA DAS INFORMAÇÕES

Art. 3º Deverão enviar os dados relativos à folha de pagamento e ao cadastro funcional dos servidores ativos, inativos e pensionistas o Poder Executivo, as entidades da administração indireta, nestas compreendidas as entidades autárquicas e fundacionais, os consórcios públicos, as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 4º São considerados responsáveis pelo envio das informações:

no âmbito municipal:

a) nos órgãos da administração direta e indireta dependentes do Poder Executivo, o Prefeito Municipal; e

b) nos órgãos da administração indireta independente, incluídas as autarquias, fundações públicas, consórcios públicos e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público, as respectivas autoridades máximas.

CAPÍTULO IV

DO SERVIDOR DESIGNADO REPRESENTANTE USUÁRIO DO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Os responsáveis indicados no art. 4º desta Instrução Normativa, poderão designar servidor representante usuário do sistema e responsável operacional pelo envio das informações.

Parágrafo único. A designação de que trata o caput deverá seguir o que resta disciplinado na PORTARIA Nº 070/2019 – GP/TCE Natal, de 28 de fevereiro de 2019, no que se refere a instruções gerais e procedimentos pertinentes à operacionalização do Portal do Gestor, tanto do modo de acesso quanto de sua utilização.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Art. 6º Sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais previstas em legislação específica, compete ao Tribunal de Contas:

I – aplicar multas aos responsáveis indicados no art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, quanto à espécie, nos casos de:

a) inobservância dos prazos fixados por esta Instrução Normativa, para o envio de dados via SIAI– DP, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, observados como limites mínimo e máximo os valores de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente, nos termos dispostos na alínea “f”, do inc. II, do art. 323 da Resolução nº 09/2012, Regimento Interno do TCE-RN;

b) omissão ou envio de informações não fidedignas e situações congêneres via SIAI–DP, observado o disposto no §6º, do art. 2º, desta Instrução Normativa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos dispostos na alínea “f”, do inc. II, do art. 323 da Resolução nº 09/2012, Regimento Interno do TCE-RN.

II – suspender o fornecimento de Certidão de Adimplência junto ao Tribunal de Contas a órgão e entidade do Município de Macaíba, enquanto permanecer sua intempestividade relativamente à inobservância de prazo, dentre os fixados por esta Instrução Normativa.

III – negar o fornecimento da Certidão de Adimplência junto ao Tribunal de Contas a órgão ou entidade do Município que não atenda as obrigações desta Instrução Normativa.

§ 1º Para a quantificação da mora levar-se-á em consideração o número de dias entre a data seguinte à expiração do prazo e a data da efetiva remessa dos dados via SIAI–DP, em cada ocasião que advier a obrigação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Configura informação não fidedigna aquela que se comprova divergente da situação funcional factual do ente jurisdicionado.

§ 3º As aplicações de sanções previstas neste artigo não eximem a obrigatoriedade do envio das informações ao SIAI-DP, nos termos desta Instrução Normativa.

§ 4º Relativamente ao Poder Executivo Municipal, a suspensão ou negação ao fornecimento de certidão de adimplência nos termos dos incisos II e III, retro, levará em consideração a intempestividade causada por qualquer dos órgãos, das unidades administrativas ou dos fundos especiais vinculados à estrutura do respectivo Poder, excetuando-se as entidades da Administração Indireta e as paraestatais.

§ 5º No caso de impossibilidade da regularização da situação de inadimplência a que alude o inciso II do caput deste artigo em razão de ação ou omissão provocada pelo gestor precedente, a certidão em referência será fornecida, explicitando o seu caráter de excepcionalidade, desde que a administração sucessora comprove junto a este Tribunal de Contas haver tomado as seguintes medidas:

I – instauração de procedimento de tomada de contas do administrador faltoso;

II – representação ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal; e

III – adoção de medida judicial visando à busca e apreensão da documentação faltante.

§ 6º Enquanto perdurar a situação de irregularidade, nos termos referidos no § 5º deste artigo, a cada novo pedido de certidão, o gestor interessado deverá dar ciência ao Tribunal acerca do andamento dos procedimentos adotados, por meio de certidão emitida pelo órgão competente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º O órgão encarregado da folha de pagamento do Município deve adaptar seus sistemas de informação, no que couber, para possibilitar a extração de dados no conteúdo e formato de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.



Publicado no D.O.M.M. nº 0679
Em 25/02/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba (RN), 19 de fevereiro de 2021.

Wilson de Oliveira Bezerra

CONTROLADOR GERAL

DESPACHO

Aprovo a Instrução Normativa nº 011/2021 em todos os seus termos.

Determino a ciência pessoal de todos os Ordenadores de despesa do Município para aplicação da referida Instrução perante todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

Cumpra-se.

Edivaldo Emídio da Silva Júnior

Prefeito Municipal